

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Frederico de Queiroz Elias – Área pública

ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, percurso entre a BR-365 e a Rua Roberto Leão

BAIRRO: Cruzeiro da Serra

Em atendimento à solicitação da empresa Recanto das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários LTDA, representada pelo seu sócio administrador Frederico de Queiroz Elias, foi realizada uma vistoria à Avenida Rui Barbosa, percurso entre a BR-365 e a Rua Roberto Leão, na lateral da Patro-Diesel, acesso ao Cristo Redentor e ao aeroporto municipal, a qual possibilitou as seguintes constatações:

- ❖ Há 08 CEDROS (nome científico: *Cedrela fissilis*) e 01 PÉ DE TAMARINDO (*Tamarindus indica*) no canteiro central do referido logradouro público, os quais se encontram em desenvolvimento, uma vez que atingem porte elevado, podendo atingir até 35 m (Cedros), se tratando de uma espécie vegetal de origem brasileira, madeira de lei, nobre, amplamente utilizada para arborização do meio urbano, proporcionando múltiplos benefícios à população, otimizando, assim, sua qualidade de vida.

A requisição feita junto à SEMMA tem por motivação o interesse particular de modificação do paisagismo da supracitada área pública, através da substituição dos exemplares de cedros por palmeiras, sob a justificativa de que essa troca acarretará em mais valorização ao local, visando certamente ao melhor embelezamento estético, com a proposta de efetuar o transplante dos cedros para lugar apto, de escolha da SEMMA.

Nesse contexto, vale lembrar que há imóveis da família do solicitante nas proximidades, cujo acesso é feito por esse trecho da Av. Rui Barbosa, ao passo que o canteiro central corresponde a um bem comum, de interesse da coletividade.

Somado a isso, do ponto de vista ambiental, a troca não é vantajosa, em virtude de vários fatores, entre eles: o transplante de árvores exige um prévio preparo, uma equipe especializada na prestação do serviço e toda uma logística envolvida; há uma raiz principal nos cedros, que se desenvolve verticalmente no solo, atingindo maior profundidade, o que dificulta o procedimento e a sobrevivência dos mesmos, tendo-se em vista que todo o sistema radicular necessita ser preservado em caso de transplante; palmeiras não consideradas árvores, ou seja, não propiciam os mesmos benefícios das espécies arbóreas, por exemplo, o sombreamento, além de serem alvo de reclamações frequentes na SEMMA com relação à queda de folhas secas, infestação de mandruvás (estágio larval de insetos); além disso, o cedro é uma espécie nativa, como já dito, de maior riqueza ambiental e deve ser priorizado em detrimento a espécies exóticas no ambiente urbano.

Ressalta-se, por fim, que o mesmo pedido foi feito junto à SEMMA anteriormente, no ano de 2016 pela Senhora Greyce Elias, irmã do solicitante, o qual foi, àquela época, indeferido pelo CODEMA.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, opina-se pelo indeferimento do pedido de substituição do paisagismo do trecho da Av. Rui Barbosa acima aludido, em virtude de justificativas incoerentes do ponto de vista ambiental e de interesse público, cabendo, no entanto, ao CODEMA o poder de deliberar a respeito e decidir sobre essa solicitação. Na hipótese de concessão, o CODEMA deve atribuir a forma de compensação ambiental.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 19 de janeiro de 2022

Lucélia Maria de Lima
Bióloga SEMMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:

